

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228, DE 2004

(Do Sr. LUIZ CARREIRA e Outros)

**Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências.**

EMENDA Nº , DE 2004

Inclua-se no § 2º do art. 153 da Constituição Federal, o seguinte inciso:

“Art.153.....
.....

§ 2º
.....

III - terá atualizado, anualmente, os valores das tabelas progressivas, mensal e anual, das pessoas físicas, bem como os das deduções permitidas na forma da lei. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo segundo do referido artigo trata do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

A emenda em causa tem por objetivo introduzir no texto constitucional dispositivo que assegure a correção anual das tabelas progressivas, mensal e anual, do imposto sobre a renda da pessoa física, bem como os das deduções permitidas.

A situação vigente, em que os valores das tabelas permanecem inalterados por tempo indeterminado, resulta numa tributação disfarçada, por exclusiva omissão legislativa.

Na medida em que os limites das tabelas não sofrem qualquer atualização monetária, é inequívoca a perda do poder aquisitivo do contribuinte, em especial, da classe média assalariada.

A inclusão deste dispositivo na Carta Magna pretende garantir que o contribuinte, pessoa física, seja tributado pelo que efetivamente deve à Secretaria da Receita Federal.

Sala da Comissão,

Deputado Federal **Luiz Carreira**